



RESOLUÇÃO SES Nº 9540, 21 DE MAIO DE 2024.

Divulga o elenco de hospitais contemplados e estabelece o valor do incentivo financeiro referente ao projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e dá outras providências.

O(A) **SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de atribuição prevista no art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três)



esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o *Decreto Estadual nº 48.600*, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.684, de 06 de maio de 2024, que aprova diretrizes e fluxos do projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);

- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;

- a Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;

- a Nota Técnica nº 2/SES/SUBRAS-SPAH-DAHUE/2024, de 14 de maio de 2024, sobre o detalhamento de fluxos e procedimentos para solicitação de abertura de novos leitos e/ou conversão de leitos de UTI Pediátrica, leitos de suporte ventilatório e leitos clínicos de pediatria no SUS/MG; e

- a necessidade de reforço financeiro e de publicar os estabelecimentos que estão aptos à abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o elenco de hospitais contemplados no projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), conforme descrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O envio dos pleitos, análise e publicação desta Resolução seguiram as diretrizes estabelecidas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.684, de 06 de maio de 2024, e fluxos descritos em nota técnica específica, observando o seguinte cronograma:

Datas de envio dos pleitos pelas URS's para DAHUE	Data de publicação da Resolução	Previsão de assinatura Termo Meta/Compromisso
16/05	18/05	21/05
20/05	22/05	24/05
24/05	28/05	30/05

Art. 3º - O valor do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) e correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 e nº 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1.

§ 1º - O valor do incentivo financeiro por hospital está detalhado no Anexo I.

§ 2º - O valor do incentivo financeiro foi calculado considerando:

I – A diária de leito clínico pediátrico ampliado ou convertido de R\$ 300,00 (trezentos reais).

II - O valor total por beneficiário foi calculado com base no número de diárias, compreendidas no período entre a inserção do leito (novos e/ou convertidos) no SUSfácilMG até o dia 30 de junho de 2024, considerando taxa de ocupação de 90% (noventa por cento).

§ 3º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde ou para prestadores sob gestão estadual, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado aos beneficiários após assinatura de termo de compromisso ou metas no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), nos moldes do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§ 1º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de sua disponibilização no sistema.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser executado para o custeio tão somente em ações e serviços relacionados ao atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, no âmbito da atenção hospitalar.

§ 1º – O prazo de execução do recurso financeiro a qual se refere o art. 3º será de 6 (seis) meses a partir da data do recebimento do recurso pelo beneficiário, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Somente poderão ser custeadas com os recursos repassados por meio desta Resolução as despesas assumidas após a assinatura do instrumento de repasse previsto no art. 4º desta Resolução, nos termos art. 10, inciso V, do Decreto 48.600/2024.

§ 3º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o objeto previsto nesta Resolução.

§ 4º - Para o cálculo do valor de repasse previsto nesta Resolução foi considerada a data prevista para disponibilização dos leitos no SUSfácilMG, informada pelo solicitante. Caso a data de efetiva disponibilização do SUSfácilMG seja posterior à data inicialmente prevista, o beneficiário deverá devolver a diferença do recurso ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 5º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Para fins de monitoramento será considerado o indicador taxa de recusa conforme as diretrizes descritas no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º - O processo de monitoramento do indicador descrito no art. 6º desta Resolução e a prestação de contas dos recursos repassados deverão obedecer as normas estabelecidas no Decreto 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

Art. 8º - O detalhamento de fluxos e procedimentos para solicitação de abertura de novos leitos e/ou conversão de leitos clínicos de pediatria no SUS/MG bem como as demais diretrizes encontram-se dispostas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.684, de 06 de maio de 2024, e em Nota Técnica específica.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9540, DE 21 DE MAIO DE 2024.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Município	CNES	Hospital	Nº de leitos	Valor
Montes Claros	7366108	Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira	10	R\$ 108.000,00
Montes Claros	2149990	Hospital Santa Casa de Montes Claros	10	R\$ 108.000,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9540, DE 21 DE MAIO DE 2024.

INDICADOR DE MONITORAMENTO

1- Indicador: Percentual de recusa dos estabelecimentos beneficiários para solicitações de internações hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da SRAG pediátrica.

1.1 - DESCRIÇÃO: monitorar o percentual de recusa dos estabelecimentos beneficiários desta resolução para solicitações de internações hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da SRAG pediátrica, com vista ao monitoramento para garantia do acesso adequado.

1.2 - MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de negativas registradas no SUSfácilMG para SRAG pediátrica (conforme CIDs informados pela Vigilância Epidemiológica da SES/MG), por estabelecimento beneficiário/Nº de internações realizadas registradas no SUSfácilMG para SRAG pediátrica (conforme CIDs informados pela Vigilância Epidemiológica da SES/MG), por estabelecimento beneficiário *100.

1.3 - DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

SRAG: Síndrome Respiratória Aguda Grave;

SUSfácilMG: ferramenta de regulação assistencial do Estado de Minas Gerais, responsável por operacionalizar e gerir informações do processo regulatório em tempo real entre os estabelecimentos de saúde solicitante, as Centrais Regionais de Regulação Assistencial e os prestadores, segundo disposto nos Arts. 29 a 32 da Resolução SES/MG Nº 8.340, de 21 de setembro de 2022.

U/E: urgência e emergência;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Estabelecimentos beneficiários: os estabelecimentos que fizerem jus ao benefício, segundo disposto no Art. 2º desta resolução;

CIDs: B012; B05;B052; B058; B059;B06; B060; B068; B069; B340; B342; B343; B349; B970; B972; B974; B976; B978; J09; J10; J80; J100; J101; J108; J11; J110; J111; J118; J12; J120; J121; J122; J128; J129; J13; J14; J15; J150; J151; J152; J153; J154; J155; J156; J157; J158; J159; J16; J160; J168; J17; J170; J171; J172; J173; J178; J18; J180; J181; J182; J188; J189; J200; J201; J205; J21; J210; J440; U04; U049; U071; U072; U099; U10; U109; U129; U921; P285; P288; P289

1.4 - FONTE: Relatório de Negativas do SUSfácilMG e Relatório de Internações Realizadas do SUSfácilMG.

1.5 - UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6 - POLARIDADE: Menor, melhor

1.7 - META QUANTITATIVA:

0% - 30% de recusa – sem devolução do valor pago;

30% – 50% de recusa – devolução de 30% do valor pago;

50% – 70% de recusa – devolução de 50% do valor pago;

70% - 100% de recusa – devolução de 100% do valor pago.

1.8 - NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9 - PERIODICIDADE: 1 monitoramento, a ser realizado em julho/2024

1.10 - PERÍODO AVALIADO: desde a disponibilização manual dos leitos no SUSfácil até 30 de junho de 2024.